



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br  
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 22 / 2023 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO

### AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE/2023.

#### Composição da Equipe de Avaliação:

Simara Jandira Castro de Souza - Auditora Chefe - Supervisora da Auditoria  
Evertton Batista Sousa - Coordenador - Responsável pela Auditoria - Audiges  
Tânia Márcia de Lellis - Auditora Interna - Audiges

#### Lista de siglas

**AUDIGES** - Auditoria de Gestão  
**AUDINT** - Auditoria Interna  
**DCFPM** - Divisão de Controle de Folha de Pagamento de Magistrados  
**DICONT** - Divisão de Contabilidade  
**DLP** - Despesa Líquida com Pessoal  
**IPERON** - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
**LRF** - Lei de Responsabilidade Fiscal  
**MDF** - Manual de Demonstrativos Fiscais  
**PJRO** - Poder judiciário do Estado de Rondônia  
**PRESI** - Presidência  
**RCL** - Receita Corrente Líquida  
**RGF** - Relatório de Gestão Fiscal  
**SEI** - Sistema Eletrônico de Informações  
**SEFIN** - Secretaria de Estado de Finanças  
**SIGEF** - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal  
**SGP** - Secretaria de Gestão de Pessoas  
**STN** - Secretaria do Tesouro Nacional  
**TBDP** - Total Bruto da Despesa com Pessoal  
**TCE-RO** - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**TJRO** - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

#### Sumário Executivo

Trata-se de auditoria no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do **2º Quadrimestre do exercício de 2023**, referente à análise qualitativa e quantitativa dos indicadores da Gestão Fiscal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO, de responsabilidade do Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente deste Poder no Biênio Administrativo 2022-2023, em atendimento ao artigo 59 da LC n. 101/2000 e à Decisão Monocrática n. 243/2014/GCWCS, publicada no DOeTCE-RO - n. 754, ano IV, de 17/09/2014.

O objetivo deste trabalho consistiu em avaliar a conformidade e a eficácia dos controles internos referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2023.

Os testes de auditoria indicaram as seguintes constatações:

1. Dedução do abate teto em duplicidade no demonstrativo de despesa com pessoal não executada orçamentariamente; e
2. Ausência de informações financeiras de 148 pensionistas no mês de agosto/2023.

Os principais benefícios estimados decorrente do trabalho de auditoria, consistem em:

1. Promover a fidedignidade do índice de despesa apresentado no RGF;
2. Promover a transparência das informações das despesas com pessoal; e
3. Promover o aperfeiçoamentos na elaboração do RGF.

Desta forma, a unidade de Auditoria Interna é de opinião que o Poder Judiciário do Estado de Rondônia realizou, no 2º Quadrimestre do exercício de 2023, uma Gestão Fiscal responsável, pautada pela ação planejada e transparente e zelando pelo equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas, obediência aos limites de geração de despesa com pessoal.

## 1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria no Relatório de Gestão Fiscal - RGF, conforme consta no Plano Anual de Auditoria Interna - [PAAI 2023, Apêndice IV - Análises Mandatórias - 2023](#), cujo objetivo consistiu em avaliar a conformidade, a eficácia dos controles internos e emitir opinião acerca da regularidade do processo de Gestão Fiscal do PJRO, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2023.

A avaliação do RGF pela Auditoria Interna tem como fundamento o disposto no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o **sistema de controle interno de cada Poder** e do Ministério Público **fiscalizarão** o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:

Nesta esteira, o parágrafo único do art. 54 da LRF dispõe seguinte:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

**Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20 (grifo nosso).**

Ademais, a legitimidade da atuação da Auditoria Interna na avaliação do RGF quadrimestralmente se baseia na [Decisão Monocrática n. 243/2014/GCWCS. p. 10-11](#):

[...]

II - **DETERMINAR** ao senhor Desembargador Rowilson Teixeira, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJRO**, via expedição de ofício com Aviso de Recebimento em Mão Própria (ARMP), para que submeta, em atenção ao que estabelece o art. 59, da LRF, bem como ao entendimento já sedimentado pela Decisão n. 185/2014-2ª Câmara, desta Corte de Contas, os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Judiciário Estadual, à manifestação de seu órgão de Controle Interno, para emissão de opinião, quanto ao cumprimento das metas e respeito aos limites insculpidos na Lei Complementar n. 101/2000 e, específica e principalmente, quanto à aferição da legalidade e da legitimidade de cada parcela deduzida no cômputo da despesa líquida com pessoal para fins de verificação dos limites legais e, inclusive, quando se tratar do Relatório de Gestão Fiscal dos dois últimos quadrimestres da gestão do Presidente do TJRO, **que o Órgão de Controle Interno daquele Tribunal de Justiça se manifeste, técnica e fundamentalmente, sobre o atendimento ou não atendimento do que prescreve o art. 21 e o art. 42, da Lei Complementar n. 101/2000, devendo tal manifestação ser encaminhada como peça integrante dos RGF's do TJRO, a este Tribunal de Contas (grifo nosso).**

O RGF previsto no artigo 54 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (LRF), tem como objetivo dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF.

Em relação aos demonstrativos que compõem o RGF, o Poder Judiciário, deverá apresentar, conforme disposto no art. 55 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (LRF):

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

[...]

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

Quanto à despesa não executada orçamentariamente, a Nota Técnica de Procedimento Contábil [Nº 002/2022/COGES/GAB](#) dispõe o seguinte:

A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES, dispõe nesta Nota Técnica a adoção de regras padronizadas para apuração da despesa com pessoal e sua operacionalização no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 12ª edição, as informações de pessoal deverão ser calculadas pelo valor total do grupo de natureza de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, além do elemento 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização quando estiver empregada em atividade-fim da instituição, ou for inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. No entanto, devem ser incluídas também despesas classificadas no grupo de natureza da despesa 3 - Outras Despesas Correntes que sejam consideradas despesa com pessoal, como as despesas decorrentes de contratação indireta, e os valores registrados em controles gerenciais, referentes as despesas com pessoal das organizações que possuem contrato de gestão com o ente público. **Devem também ser incluídas as despesas referentes ao período de apuração que por algum motivo não passaram pela execução orçamentária.**

O objetivo dessa regra é identificar as **despesas com pessoal conhecidas, previstas para serem executadas no exercício**, e que deixaram de ser empenhadas, para que elas sejam informadas no momento em que a execução da despesa orçamentária deveria ter ocorrido. Não há a intenção de reproduzir integralmente nessa linha o regime de competência para a despesa com pessoal, o que é possível somente por meio dos registros nas contas patrimoniais.

### Da Contabilização

A execução orçamentária e financeira referente a Folha de Pagamento deverá ocorrer conforme Roteiro Contábil nº 002/2022/COGES - Contabilização do 13º salário e férias por competência. Contudo, para a correta identificação dos valores correspondentes às despesas não executadas orçamentariamente, estes devem ser **controlados de forma gerencial nas contas contábeis 7.6.3.3.0.00.00 - Despesa com Pessoal para fins da LRF e 8.6.3.3.1.00.00 - Despesa com pessoal não executadas orçamentariamente**. Sendo esta escrituração efetuada no Sistema SIGEF por meio da funcionalidade "Nota Lançamento".

Nesta esteira, a Divisão de Contabilidade - Dicont disponibilizou [Roteiro contábil](#) para contabilização de despesas com pessoal não executadas orçamentariamente, os seguintes eventos contábeis:

1. 540577;
2. 540578;
3. 540597;
4. 540598;
5. 540601;

Assim, se observa que o tratamento contábil vigente, estabelecido pelo Órgão Central de Contabilidade do Estado de Rondônia, consiste na contabilização das referidas despesas em contas patrimoniais e de controle, de modo a permitir melhor evidenciação e controle das despesas com pessoal, em aderência ao princípio da competência da despesa, conforme art. 50, II da LRF.

Registra-se que no âmbito do Poder Judiciário, as atribuições e prazos do processo de gestão fiscal estão normatizados pela [Instrução Normativa n. 046/2020-PR](#) e suas alterações.

### 1.1 Evolução dos Limites de Despesa com Pessoal

O Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre/2023 (Setembro/2022 a Agosto/2023), evidenciou que a Despesa Total com Pessoal alcançou o montante de R\$ 541.535.126,78 equivalente a 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) da RCL ajustada, já computados os Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e deduzidas as despesas previstas no parágrafo 1º do artigo 19 da LRF e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), n. 107/2021/TCE e 00049/2021/TCE-RO.

#### Evolução do Percentual de Despesa com Pessoal

PERÍODO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (R\$)	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (R\$)	PERCENTUAL VERIFICADO EM RELAÇÃO A RCL (%)	LIMITES DA LC N. 101/2000		
				De Alerta (90% do Limite Legal)	Prudencial - 95% do Limite Legal	Limite Legal
3º Quadrimestre/2022	11.597.477.035,50	482.676.334,61	4,16%	5,40%	5,70%	6%
1º Quadrimestre/2023	11.751.863.272,85	524.056.000,81	4,46%			
2º Quadrimestre/2023	11.886.267.028,91	541.535.126,78	4,56%			

Fonte: Relatório de Auditoria referente ao 1º Quadrimestre de 2023, Memória de Cálculo para 1º e 2º Quadrimestre/2023 e Demonstrativo da Receita Corrente Líquida agosto/2023.

Registra-se que nos 3 últimos quadrimestres, evidenciados no quadro acima, o valor total com pessoal (DTP) ficou abaixo dos limites legal, prudencial e de alerta definidos pela LRF.

### 1.2 Metodologia de Realização dos Trabalhos

Após a etapa de levantamento de informações do objeto da auditoria, conforme Avaliação 2 (3134718) e Programa de Auditoria n. 5 (3134722), definiu-se as seguintes questões:

1. A Receita Corrente Líquida - RCL ajustada está em conformidade com a receita informada pela Sefin no Portal da [Transparência do Estado de Rondônia](#)?
2. A estrutura do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I, está de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª Edição - 2ª Versão?
3. Existem despesas do grupo de natureza da despesa 3 - outras despesas corrente que deveriam ser classificadas no grupo de natureza da despesa 1- Pessoal e encargos sociais?
4. Existem deduções da Despesa Bruta com Pessoal não amparadas pelos normativos?
5. Os valores das despesas com Precatórios são evidenciados por competência?
6. Os Restos a Pagar Não Processados inscritos ao final do exercício foram evidenciados corretamente no RGF?
7. As despesas não executadas orçamentariamente (por competência) foram evidenciadas corretamente no RGF?
8. As despesas com pensionistas de servidores do TJRO, pagos pelo Iperon, foram evidenciados corretamente no RGF?

Tendo em vista o objetivo e o escopo desta auditoria, foram realizados os seguintes procedimentos:

1. Verificar o valor da Receita Corrente Líquida referente à competência agosto/2023;
2. Verificar a adequação da estrutura do Relatório de Gestão Fiscal com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª Edição - 2ª Versão;
3. Examinar a fidedignidade dos saldos contábeis com base nos dados do Sigef e Diveport;
4. Verificar se as despesas informadas em acréscimos e deduções atendem aos critérios legais;
5. Verificar se os valores dos pensionistas de servidores do TJRO estão de acordo com as informações emitidas pelo IPERON; e
6. Examinar a fidedignidade dos saldos contábeis relativos a precatórios de servidores do TJRO, por meio de trilha de auditoria nos arquivos extraídos do banco de dados do SIGEF;
7. Verificar se os valores das despesas não executadas orçamentariamente (por competência) estão de acordo com as planilhas enviadas pela SGP e DCFPM; e
8. Verificar no DivePort se houve cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados.
9. Verificar se as despesas registradas no grupo de natureza da despesa 3 - outras despesas corrente, estão adequadamente classificadas.

### 1.3 Critérios de Análise Utilizados nos Trabalhos

Os principais critérios utilizados para subsidiar esta auditoria foram:

1. [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);
2. [Manual de Demonstrativos Fiscais](#) da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, 13ª edição - 2ª Versão;;
3. Parecer n. 107/2001/TCE-RO, Publicado no D.O.E. n. 4961, de 15/4/2002;
4. Parecer Prévio PPL-TC 00049/20-Processo-e n. 00641/20/TCE-RO, Publicado no D.O.E. n. 2267, de 08/1/2021;
5. [Nota Informativa](#) da Secretaria do Tesouro Nacional - STN SEI n. 4076/2021/ME;
6. Decisão n. 76/2011-PLENO/TCE-RO;
7. Decisão Normativa n. 003/2019/TCE-RO;
8. Nota Técnica de Procedimento Contábil [Nº 002/2022/COGES/GAB](#).

#### 1.4 Limitações aos Trabalhos de Avaliação

Não houve qualquer tipo de limitação a execução dos trabalhos.

#### 1.5 Valor Fiscalizado

O volume de recursos auditados foi de **R\$ 859.241.013,56** que corresponde ao total da despesa bruta com pessoal, registrados no SIGEF no Grupo de Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, despesas com pagamentos de precatórios a servidores do quadro do TJRO, despesas com pensionistas de servidores pagos pelo IPERON, despesas não executadas orçamentariamente, referentes aos meses que compõem o RGF 2º quadrimestre/2023 (setembro/2022 a agosto/2023), bem como o valor inscrito em Restos a Pagar Não Processados, em 31/12/2022, que não foram cancelados no quadrimestre em análise.

## 2 - ACHADOS DE AUDITORIA

Em decorrência dos exames de auditoria foram detectados os seguintes achados:

### 2.1 A1 - Dedução do Abate Teto em duplicidade no Demonstrativo de Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente.

#### Situação Encontrada

Após análise do Demonstrativo da Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente, id (3585438) e id (3585701), foi constatado que o valor do abate teto de R\$ 1.206.787,44 (referente a **setembro a dezembro/2022**), foram deduzidas em duplicidade, pois foi deduzido tanto pelo total das despesas quanto pelo valor do abate teto.

#### CrITÉRIOS

##### LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

[...]

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de **informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira**, em meios eletrônicos de acesso público; e

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o **regime de competência**, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

#### Manual de Demonstrativos Fiscais:

##### Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente, Pág. 552.

Nessa linha devem ser incluídas as despesas com pessoal que deveriam ser executadas orçamentariamente no período de referência do demonstrativo, mas que não passaram por essa execução. Ressalta-se que os valores registrados nessa linha devem ser detalhados em notas explicativas. Quando ocorrer a execução orçamentária dos valores aqui registrados, a exclusão das despesas já demonstradas anteriormente também deve ser destacada em nota explicativa.

O objetivo é identificar as despesas com pessoal conhecidas, previstas para serem executadas no exercício, e que deixaram de ser empenhadas. Não se trata da adoção integral do regime de competência para a despesa com pessoal, o que é possível somente por meio dos registros nas contas patrimoniais.

#### Evidências

1. Relatório de Gestão Fiscal RGF - 2º Quad de 2023 (Excel), id (3585438);
2. Relatório de Gestão Fiscal RGF - 2º Quad de 2023 (pdf), id (3585701);
3. Relatório das Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente da Divisão de Controle de Folha de Pagto de Magistrados - DCFPM, id (3574844); e
4. Relatório das Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente da ASJUC/SGP, id (3575955).

#### Causas

1. Erro de fórmula nas planilhas do excel que baseiam o Relatório de Gestão Fiscal - RGF - 2º Quadrimestre/2023, conforme informação da Dicont, em situação análoga no RGF do 3º bimestre/2023, id (3551231).

### Efeitos Reais

1. Distorção da despesa líquida não executada orçamentariamente, no montante de R\$ 1.206.787,44 (valor do abate teto referente a setembro a dezembro/2022); e
2. Prejuízo à Transparência Fiscal.

### Análise da manifestação da unidade auditada

A Divisão de Contabilidade - Dicont apresentou a seguinte manifestação:

Em resposta ao Despacho 98327 (3602085) e Requisição de Manifestação sobre os Achados 27 (3604701), no que se refere ao **Achado 1 - dedução do abate teto em duplicidade no demonstrativo de despesa com pessoal não executada orçamentariamente**, informo-vos que, a partir do presente quadrimestre em elaboração, os dados relacionados ao **abate teto** foram acrescentados ao relatório da Divisão de Controle de Folha de Pagamento de Magistrados - DCFPM.

Inicialmente, tínhamos a intenção de proporcionar transparência à metodologia de cálculo que serve como base para o preenchimento automático do Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal - RGF. No entanto, devido à restrição de tempo que enfrentamos na elaboração do relatório do segundo quadrimestre, conforme detalhado no Despacho 95175 (3585610), por um lapso, deixamos de observar a dedução do abate teto também nos acréscimos das Despesas não executadas orçamentariamente, resultando na duplicidade identificada no presente achado de auditoria.

A Divisão de Contabilidade - Dicont/DFC/SOF, após tomar conhecimento dessa demanda, realocou o abate teto para as notas explicativas da Memória de Cálculo e Anexo I. Isso se deve ao fato de que manter essa informação na tabela de acréscimos e também nas de deduções, ou não mantê-la, resultaria no mesmo valor final. Exemplifico essa situação com base no mês de setembro de 2022:

Supondo que "A" represente os acréscimos, totalizando R\$ 833.336,29; "B" represente as deduções, somando R\$ 367.527,29, e "C" seja o valor do abate teto, que totaliza R\$ 295.777,58. Nesse caso, teríamos o seguinte:

$(A - B) = R\$ 465.809,00$

$(A - C) - (B - C) = R\$ 465.809,00$

Quanto ao valor de R\$ 1.206.787,44 (referente a setembro a dezembro/2022), apontado pelo quadro de auditoria, acreditamos que o correto é **R\$ 1.222.680,18**, resultado da soma: [R\$ 1.206.787,44 (set/22 a dez/22) + R\$ 15.892,74 (jan/23 a ago/23)], o que pode ser verificado caso seja subtraído o valor da despesa total com pessoal relativo ao primeiro (3585701) e ao segundo envio do RGF (3607562). Assim, temos que a diferença é exatamente o valor do abate teto, vejamos: R\$ 540.312.446,60 - RR 541.535.126,78 = - R\$ 1.222.680,18.

Acreditando que as alterações efetuadas na planilha de cálculo do RGF corrige a duplicidade evidenciada no Quadro de Resultados de Auditoria (3597107), encaminhamos novamente o Relatório de Gestão Fiscal RGF - 2º Quad de 2023 (3607214) e (3607562), para fins de verificação e posterior prosseguimento neste Departamento de Finanças e Contabilidade/SOF, quanto as próximas etapas: colhimento de assinaturas, publicações e envio ao TCE.

A Divisão de Contabilidade ratificou o presente achado de auditoria quanto a duplicidade nos meses de setembro/22 a dezembro/22.

No entanto, evidenciou o valor do abate teto apenas nas notas explicativas. No entendimento da Divisão de Contabilidade, mantendo a informação do abate teto na tabela de acréscimos e também na de deduções, ou não mantê-la, resultaria no mesmo valor final.

Após reanálise da informações apresentadas, bem como reunião com a equipe da Dicont, em 26/09/2023, constata-se que quanto a duplicidade no Demonstrativo de Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente, referente ao Abate de Teto foi sanada. Entretanto, **restou pendente de correção**, a inclusão do valor de R\$ 15.892,74 na parte de dedução. Destaca-se que a diferença de R\$ 15.892,74, devido a materialidade, não impactou o índice de despesa com pessoal.

Referida situação decorreu da incompletude das fórmulas da planilha de elaboração do RGF, para o controle da evidenciação dos valores relativos ao abate teto, bem como decorreu da necessidade de melhoria no fluxo de informação encaminhada pela Decom, de forma que sejam apresentadas as rubricas orçamentárias que originaram o abate teto, bem como seja evidenciado o valor bruto e o líquido da despesa.

Assim, considerando a correção da duplicidade, restou pendente apenas o valor de R\$ 15.892,74 referente a dedução da abate de teto. Desta forma, existe a necessidade de aperfeiçoamento das fórmulas da planilha de elaboração do RGF.

### 2.2 A2 - Ausência de informações financeiras de 148 pensionistas no mês de agosto/2023.

#### Situação Encontrada

Após análise da relação dos pensionistas de servidores do TJRO pagas pelo Iperon, meses de **julho/2023 e agosto/2023**, id (3585176), foi constatada uma diferença de R\$ **1.030.475,73** no mês de agosto/2023 em relação ao mês de julho/2023. O valor das despesas com pensionistas de servidores do TJRO no mês de julho/2023 foi de R\$ 1.258.527,01 e no mês de agosto/2023 foi de R\$ **228.051,28**.

Verificou-se que na Relação Pensionistas TJ RO , id (3585176) encaminhadas pelo Iperon, que não constam as informações financeiras de 148 pensionistas, conforme id (3585176).

#### Critérios

1. Art.1, §1º da LC n.[101/2000](#);
2. Art. 20, § 7º, LC n.[101/2000](#);
3. Art. 18, da LC n.[101/2000](#);
4. Art.19, §1º, VI, da LC n.[101/2000](#);
5. Art. 55, I, "a" c/c art.59 da LC n.[101/2000](#); e
6. Art.1º, §1º da LC n.[524/2009](#); e
7. Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, páginas 509, 510, 521, 523, 530, 553 etc.

## Evidências

1. Anexo Relação Pensionistas TJ RO - Julho e Agosto 2023, id (3585176); e
2. Planilha Servidores que constam em jul/23 e não constam em ago/23, id (3597226).

## Causas

1. Ausência de revisão pela SGP da planilha de pensionistas enviadas pelo Iperon, conforme [Instrução n. 095/2022-TJRO-Altera a Instrução n. 046/2020-PR](#) e Relatório de Monitoramento n. 43, id 2501219, item 2.

## Efeitos Reais:

1. Distorção da despesa com pensionistas de servidores pagas pelo Iperon; e
2. Prejuízo à Transparência Fiscal.

## Análise da manifestação da unidade auditada

A Divisão de Contabilidade - Dicont apresentou a seguinte manifestação:

Em relação ao **Achado 2 - Ausência de informações financeiras de 148 pensionistas no mês de agosto/2023**, entendemos que essa questão compete à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP. No entanto, gostaríamos de aproveitar este despacho para destacar que a não verificação da exatidão dos dados por parte da SGP, dentro do prazo estabelecido no [Anexo I da Instrução n. 46/2020 - PR](#), pode resultar em atrasos na entrega do RGF devido à necessidade de retificações, de atribuição da Dicont.

Portanto, destacamos a relevância da Auditoria Interna em solicitar à SGP que garanta o envio do relatório dos pensionistas à Dicont dentro do prazo estipulado e com todas as conferências já concluídas.

A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP não apresentou manifestação até o fechamento deste relatório.

As informações financeiras relativas aos aposentados e pensionistas, de responsabilidade do Iperon (RPPS) não impactam o índice de despesa com pessoal, pois se referem a despesas que compõem tanto a despesa bruta com pessoal, quanto as despesas não computadas. Assim, devem compor o RGF para fins de transparência da informação fiscal, em atendimento ao disposto no art. 20,§7º da [LRF](#):

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

Desta forma, faz necessário que a SGP verifique a adequação das informações encaminhadas pelo Iperon, conforme estabelecido no [Anexo I da Instrução n. 46/2020 - PR](#).

## 3 - CONCLUSÃO

Tendo em vista as análises das informações apresentadas e dos controles de elaboração do RGF, constatou-se a legalidade e legitimidade de cada parcela deduzida da despesa com pessoal, a observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o cumprimento dos limites legal, prudencial e de alerta, sendo os valores computados adequadamente no Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2023, em observância às orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª Edição- 2ª Versão.

Desta forma, com base no todo exposto, a unidade de Auditoria Interna é de opinião que o Poder Judiciário do Estado de Rondônia realizou, no 2º Quadrimestre do exercício de 2023, uma gestão fiscal responsável, pautada pela ação planejada e transparente e zelando pelo equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas, obediência aos limites de geração de despesa com pessoal.

## 4- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações fiscais publicadas e aperfeiçoar os controles internos relacionados ao processo de Gestão Fiscal, recomenda-se:

### Departamento do Conselho da Magistratura - DECOM

1. Que a Divisão de Controle de Folha de Pagto de Magistrados - DCFPM ao compor o Relatório das Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente, discrimine os valores do **abate teto** por elemento e sub-elemento de despesa, conforme item 2.1 deste relatório.

### Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

2. Que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP verifique quadrimestralmente e no terceiro bimestre, quando se tratar de final de mandato, se a relação nominal dos servidores instituidores deste Poder Judiciário, encaminhada pelo Iperon, confere com a relação de servidores instituidores cadastrados no sistema de pessoal deste Poder - Egesp. E, envie à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF/TJ-RO o relatório mensal já revisado, para fins de registro no Relatório de Gestão Fiscal - RGF, conforme item 2.2 deste relatório.

## Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF

3. Que a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, aperfeiçoe as fórmulas da planilha de elaboração do RGF para prever a situação em que o abate teto não possui saldo para dedução do bruto, conforme item 2.2 deste relatório.



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 27/09/2023, às 10:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON BATISTA SOUSA, Coordenador (a)**, em 27/09/2023, às 13:02 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MÁRCIA DE LELLIS, Auditor Interno**, em 27/09/2023, às 13:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3601499** e o código CRC **6D7F9BC2**.